



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### DECRETO Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que *“Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”*, para a realização do Carnaval/2023.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural não incidirá sobre os veículos enquadrados nas situações previstas no artigo 6º, da Lei nº 1.859/2017 e, para os demais casos, será recolhida nos portais de acesso à cidade durante a realização de eventos promovidos pelo Poder Público, a critério da Administração Municipal.

**Parágrafo único** – A recusa ou não pagamento da taxa não impedirá o acesso do veículo à cidade, todavia acarretará a aplicação de sanções previstas na legislação de trânsito – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízos de outras medidas de natureza administrativa, civil ou penal eventualmente cabíveis.

**Artigo 2º** - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural será, preferencialmente, recolhida em moeda corrente, ou através de cartão de débito ou crédito, quando disponíveis tais sistemas.

**Parágrafo único** - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recolhimento, período em que o veículo terá livre acesso pelos portais da cidade.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Artigo 3º** - A Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural não incidirá sobre os veículos licenciados no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, nos termos do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 1.859/2017, observado o seguinte, para as demais hipóteses de não incidência:

**I** – As ambulâncias e veículos oficiais não pertencentes ao Município, mas que atuem em seu âmbito, assim como os carros fortes e carros fúnebres, para fins de isenção da taxa, deverão ser cadastrados junto à Administração pelos seus responsáveis, informando a respectiva marca do veículo, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

**II** – As pessoas com inscrição no cadastro imobiliário predial do Município, para fins de isenção da taxa, poderão cadastrar **01 (um) veículo** de sua propriedade, **ou** da propriedade de seu cônjuge ou companheiro(a) **ou** da propriedade de seus filhos:

**a)** Documentos obrigatórios:

1. Documento pessoal do requerente (proprietário do imóvel – em qualquer caso);
2. Certidão de casamento/escritura pública de união estável (para cônjuges ou companheiros);
3. Certidão de nascimento (para filho);
4. Certificado de registro de licenciamento de veículo – CRLV (em qualquer caso);
5. Comprovante de inscrição no cadastro imobiliário (carnê do IPTU atualizado – ano 2022, em qualquer caso);

**III** – As empresas concessionárias, prestadoras de serviços de eletricidade, saneamento e telefonia móvel ou fixa no Município, para fins de isenção da taxa, deverão cadastrar junto à Administração os veículos de sua propriedade, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto.

**IV** – As pessoas que trabalham no Município, para fins de isenção da taxa, poderão cadastrar um veículo de sua propriedade, ou de propriedade de seu cônjuge/companheiro junto à Administração, informando a respectiva marca, modelo/ano, cor e placa, com cópia do documento relativo ao licenciamento atualizado, da Carteira de Trabalho com o devido registro, do comprovante de inscrição municipal, para empresários, profissionais liberais e autônomos, ou quaisquer documentos oficiais que comprovem tal condição, todos devidamente atualizados, observado o disposto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto; no caso



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

do cadastro de veículo de cônjuge/companheiro, deverá ser apresentada certidão de casamento ou escritura pública de união estável, conforme o caso;

**Artigo 4º** - Para as hipóteses de não incidência da Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural previstas nos incisos I a IV, do artigo anterior, caberá ao interessado promover as medidas necessárias ao cadastramento do veículo junto à Administração, o qual será exclusivamente responsável pelas informações e documentos apresentados, em caso de divergência, contradição ou omissão que impeçam a efetivação do ato.

**Artigo 5º** - O cadastramento de veículos de que trata o presente Decreto será realizado no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2023, e o pedido, devidamente instruído com a documentação necessária, deverá ser apresentado por meio da plataforma digital e-ouve, disponível em <https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/>, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal, junto ao setor de protocolo, no horário de expediente (08h às 17h), de acordo com o modelo de requerimento disponibilizado.

**Parágrafo único** – A Administração terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise do pedido, cabendo ao interessado acompanhar a sua tramitação e retirar a respectiva certidão de isenção até a data limite estipulada, em caso de deferimento.

**Artigo 6º** - Os demais dispositivos previstos na Lei nº 1.859/2017 são autoaplicáveis, cabendo à Administração a adoção das medidas cabíveis para o seu efetivo cumprimento.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2023.

  
**Ana Lucia Bilard Sicherle**  
**Prefeita Municipal**